# Prefeitura Municipal de Bofete CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 BOFETE CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

#### **CONTRATO 13/2015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE BOFETE** 

CONTRATADO:

**HUDSON PAULO GUIMARAES & CIA LTDA ME** 

**OBJETO:** 

AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

# **PREÂMBULO**

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº, 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa HUDSON PAULO GUIMARAES & CIA LTDA ME, estabelecida na Rua Coronel Fonseca, nº 383, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 52.295.763/0001-00, representada pelo Senhor Hudson Paulo Guimaraes, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Milton Aparecido de Oliveira, 1.000, Jardim Santa Eliza, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 146.961.598-33, denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 530 (quinhentas e trinta) refeições com refrigerante.

#### CLAUSULA 2 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor total estimado do contrato é de R\$ 7.897,00 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais) devendo ser pago de forma parcelada, mensalmente, de acordo com o fornecido do primeiro ao último dia do mês, sendo pago no mês subsequente ao fornecido.
- Para o recebimento do valor devido, o contratado deverá emitir uma nota fiscal de acordo com o PROTOCOLO ICMS 42 DE 03/07/2009.
- Juntamente com a nota fiscal, o contratado deverá apresentar as requisições assinadas pelos encarregados ou subordinados do Departamento de Saúde.
- O contratado deverá entregar no Setor de Contabilidade até o 3º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, a nota fiscal referente ao fornecimento da alimentação, o qual será liquidado e pago pela municipalidade até o 15º dia do mesmo mês.

#### CLAUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA

O contratante deverá se alimentar no estabelecimento do contratado nos horários e condições estabelecidas pelo estabelecimento.

# CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:
- 02 Poder Executivo 02.15.00 Fundo Municipal de Saúde 3.0.00.00.00 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00



# <u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 **BOFETE**CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação – 10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial 15%.

# CLAUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado fornecerá a alimentação até o dia 31/12/2015 podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

# CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 6.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza do objeto ora contratado.
- 6.3 Fiscalizar o estabelecimento do contatado, aferindo a qualidade sanitária do mesmo.

### CLAUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, sempre cumprindo com as determinações do contratante.
- 7.2 O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 7.3 Para o fiel cumprimento deste instrumento, o contratado assume respeitar todas as normas sanitárias referentes ao preparo e fornecimento de alimentação.
- 7.4 O contratado deverá disponibilizar no mínimo 08 tipos de salada e 20 tipos de pratos quentes e 01 refrigerante de no mínimo 250ml para cada refeição.

### CLAUSULA 8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Fica nomeada a funcionária Rosenilda Moreno da Silva para a gestão e fiscalização desse instrumento.

#### CLAUSULA 9 - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 9.2 O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, desde que notifique o contratado com prazo de 30 dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.
- 9.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.
- 9.4 Será motivo de rescisão a falta de cumprimento total ou parcial de todas as determinações contidas neste instrumento.

#### **CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES**

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou



# <u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

# Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002:

- 10.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:
  - a) Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.
- 10.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 10.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

# CLAUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Este instrumento é regido pelas Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº. 147/2014; Protocolo ICMS 42 de 03/07/2009.

#### CLAUSULA 10 - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 02 de fevereiro de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚNEO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> Edson José de Camargo RG. nº. 26.717.570-X Testemunha

HUDSON PAULO GUIMARAES & CIA LTDA ME HUDSON PAULO GUIMARAES CONTRATADO

> Erick Alves de Castro RG. N.º 16.190.001-X

Testemunha